

requerimento (09/02/2024), com fundamento no art. 49, I, II, III e IV, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019 c/c art. 2º da Resolução nº 231/2021.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração de Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/02/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5193927** e o código CRC **CDFDC506**.

1.11. 23.0.000121538-8

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PARECER PELO DEFERIMENTO.

Decisão Nº 2470/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado por LUCIANO PEREIRA, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 413773-6, lotado nesta Central de Mandados de Parnaíba-PI, objetivando a concessão do Abono de Permanência.

Foram anexados aos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 200/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4826847) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (4827016).

A SEAD prestou dentre outras as seguintes informações (4827023):

a) O requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através do Ato Governamental de 04.10.1988, tendo tomado posse em 12 de outubro de 1988.

b) De acordo com o Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (4826847) em anexo, o servidor conta com **12.790 dias**, ou seja, **35 anos e 15 dias** de contribuição previdenciária, contados até 18.10.2023 e **62 anos** de idade completos em 28.02.2023.

c) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (4827016) anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Transição - Pontuação Sem Paridade - Todos os servidores** (Art. 43 I, II, III, IV, V §§§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pontos, sem paridade), em **17/12/2023**.

No Parecer Nº 268/2024 (5186177), a SJP se manifestou pelo deferimento do pedido.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 268/2024 (5186177) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** o pedido formulado por LUCIANO PEREIRA, para que seja garantido o pagamento do abono de permanência a partir de **17 de dezembro de 2023**.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração de Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/02/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5193446** e o código CRC **06351CF4**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 374/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 39/2021 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o TJPI necessita atender a todos os itens questionados no Ranking da Transparência, implementando ações que importem no melhoramento da alimentação dos dados em nosso Portal e consequentemente na transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão cuja finalidade será implementar melhorias no sistema de dados do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a relevância da adequação de competências visando o cumprimento dos requisitos de transparência e prestação de contas no contexto do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o propósito de garantir a observância dos preceitos delineados nos itens 5, 40, 70, 83, 84, 85 e 86 do Anexo da Portaria nº 25, de 17 de janeiro de 2024;

CONSIDERADO a Solicitação 1773 (5170332), nos autos do processo SEI nº 24.0.000017391-2.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros relacionados abaixo, para integrarem a Comissão já formada com finalidade implementar melhorias no sistema de dados do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instituída pela Portaria (Presidência) Nº 742/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de março de 2023 (4138372).

I - Jacion Rodrigues da Cunha - Matrícula nº 30.667 - Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça (SECCOR);

II - Marcos da Silva Venancio - Matrícula nº 26.586 - Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura (SAIM);

III - Vanessa da Silva Mendonça - Matrícula nº 26.766 - Assessoria de Comunicação (ASCOM);

IV - José Rodrigues dos Santos Neto - Matrícula nº 28.087 - Secretaria da Presidência (SECPRE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9766 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024 Publicação: Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/02/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5200204** e o código CRC **734BE455**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 370/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 294/2024 (5191482); Informação Nº 14056/2024 (5193777) e Decisão Nº 2570/2024 (5199336);

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **5,5 (cinco diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 7.203,79 (sete mil duzentos e três reais e setenta e nove centavos)**, ao Desembargador, **Hilo de Almeida Sousa**, mat. **3567**, em razão do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro-RJ, nos dias **12 a 17 de março de 2024**, para o X Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Vice-Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Vice-Presidente**, em 27/02/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5199604** e o código CRC **ADFDA135**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 369/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 287/2024 (5189064); Informação Nº 13936/2024 (5192558) e Decisão Nº 2569/2024 (5199335);

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **5,5 (cinco diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 6.797,78 (seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**, ao Magistrado, **Luiz de Moura Correia**, mat. **2247674**, em razão do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro-RJ, nos dias **12 a 17 de março de 2024**, acompanhando este Presidente, no X Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/02/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5199602** e o código CRC **A9D7772E**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 367/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 292/2024 (5190380); Informação Nº 14095/2024 (5194078) e Decisão Nº 2560/2024 (5198876);

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma diária e meia)**, no valor total de **R\$ 677,33 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, ao Magistrado, **Dioclécio Sousa da Silva**, mat. **2059169**, em razão do seu deslocamento à cidade de Aroazes-PI nos dias **26 a 27 de fevereiro de 2024** para a Solenidade de Instalação do Programa Justo Acesso no referido município.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/02/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

À SGC para ciência.

CUMPRÁ-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 28/03/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. 22.0.000127563-5

Parecer Nº 345/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Trata-se de procedimento instaurado para apuração do saldo independente de férias e licenças-prêmio não fruídas pelo servidor **ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, aposentado voluntariamente pela Portaria (Presidência) Nº 5577/2022.

Na Informação Nº 13282/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4027511), a SEAD esclareceu que o servidor inativo **não dispõe de períodos de férias remanescentes, suspensas ou adiadas**, e que **possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio** não fruídas ou averbadas, referentes ao Quinquênio de 01.03.2002 a 28.02.2007.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

Por meio da Portaria (Presidência) Nº 5577/2022, publicada em 15 de dezembro de 2022, a aposentadoria do servidor foi concedida conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7801, de 03 de junho de 2022 e Resolução nº 282, de 06 de junho de 2022.

A aludida Resolução estabeleceu a possibilidade de pagamento de períodos de férias e licença-prêmio não gozados, apurados em saldo independente, desde que não tivessem sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência, conforme transcrição a seguir:

Art. 6º Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º Ao servidor aposentado pelo Programa de Aposentadoria Incentivada será devido, ainda, o pagamento de períodos de férias e licença-prêmio não gozados, a serem pagos com base nos valores vigentes na data da aposentadoria, apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. § 2º Excepcionalmente, serão indenizadas dentro do PAI as licenças-prêmio não gozadas aos servidores que tenham direito adquirido antes da sua extinção, sem necessidade de prévia concessão.

Sobre a licença-prêmio, cumpre registrar que tratava-se de benefício próprio dos servidores estatutários, no qual o servidor fazia jus a 3 (três) meses de licença a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

No âmbito do Estado do Piauí, a referida licença encontrava previsão no art. 91 e subsequentes da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/1994, na qual **garantia a possibilidade de conversão em pecúnia somente nos casos de falecimento ou aposentadoria por invalidez do servidor**.

Não obstante, o art. 7º §2º, da Resolução nº 282/2022, excepcionalmente, assegurou aos servidores que aderiram ao PAI a possibilidade de converter em pecúnia os períodos não fruídos de licenças-prêmio, que não tivessem sido computados como tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

In casu, verifica-se que o servidor inativo conta com **90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas e não possui períodos de férias suspensas** por necessidade de serviço, **portanto faz jus a licença-prêmio**.

Por todo exposto, esta SJP manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da conversão em pecúnia do saldo de **90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas**, que não foram computados como tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria.

À apreciação da douda Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 23/03/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4126245** e o código CRC **BC0B2D3B**.

Decisão Nº 4060/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 345/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4126245) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, quanto a conversão em pecúnia do saldo de **90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas**, que não foram computados como tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP**, para publicação da decisão.

Após, à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para demais providências.

Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 24 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/03/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4136214** e o código CRC **C8296A4F**.

2.4. Portaria (Presidência) Nº 742/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de março de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 39/2021 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o TJPI necessita atender a todos os itens questionados no Ranking da Transparência, implementando ações que importem no melhoramento da alimentação dos dados em nosso Portal e consequentemente na transparência.

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão que terá como finalidade implementar melhorias no sistema de dados do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



CONSIDERANDO a Solicitação Nº 2020/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES/SECGOV (4025920) e a Decisão Nº 4079/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4137429), nos autos do processo SEI nº 23.0.000018752-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros relacionados abaixo, para recompor a Comissão que terá como finalidade implementar melhorias no sistema de dados do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- I - Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior - Matrícula nº 3920 - Juiz Coordenador;
- II - Lanny Cléo Macêdo Quadros - Matrícula nº 1165 - Secretária Judiciária (SEJU);
- III - Gisleane Moura Paz de Lavor - Matrícula nº 27506 - Ouvidoria Judiciária (OUV);
- IV - José Ricardo Mello Viana - Matrícula nº 3798 - Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);
- V - Leonne Francisco Ribeiro Pires - Matrícula nº 3768 - Secretária de Orçamento e Finanças (SOF);
- VI - Mathew Vilarinho Martins - Matrícula nº 28597 - Coordenadoria de Precatórios (CPREC);
- VII - Paulo Dias Ferreira da Silva - Matrícula nº 28055 - Superintendência de Licitações e Contratos (SLC);
- VIII - Pauline Daniel de Oliveira - Matrícula nº 285-90 - Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC);
- IX - Yuri Sady de Sousa Almeida - Matrícula nº 28468 - Secretária de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD);
- X - Luiz Carlos Barboza de Paiva - Matrícula nº 27689 - Secretária de Controle Interno (SCI);
- XI - Márcia Fernanda de Moraes Santos - Matrícula nº 26624 - Unidade de Auditoria Interna (UAI);
- XII - Cíntia Cavalcanti Batista - Matrícula nº 31580 e Rafaella Martins Araújo de Arêa Leão Ferreira - Matrícula nº 31233 - Secretária de Gestão Estratégica (SEGES);
- XIII - Antonia Nakeida Mousinho da Silva - Matrícula nº 405169-6 - Núcleo Socioambiental (NUSA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 27 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 27/03/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4138372** e o código CRC **5F4FC15D**.

2.5. 23.0.000023128-2

Parecer Nº 285/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO POR EX-COMPANHEIRA DE MAGISTRADO APOSENTADO QUE RECEBIA PENSÃO ALIMENTÍCIA.

CARÁTER UNITÁRIO DA MAGISTRATURA E APLICAÇÃO DO ART. 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N. 103/2019.

PARERECER PELA CONCESSÃO DE PENSÃO, COM DURAÇÃO DE 20 ANOS, NA FORMA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991. BENEFÍCIO SEM INTEGRALIDADE E SEM PARIDADE, COM REAJUSTE DE ACORDO COM O ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.910/2016.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 1º/03/2023, por meio de advogado constituído nos autos, por **MÁRCIA VIEIRA CARVALHO**, RG nº 2.039.049 SSP/PI e CPF nº 662.256.473-68, ex-companheira do magistrado inativo **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SILVA**, falecido no dia 15/12/2022. A requerente recebia pensão alimentícia do magistrado ao tempo do óbito.

Aos autos foram juntados, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal da requerente e comprovante de endereço (4055082 e 4055107);
- b) Procuração (4055049);
- c) Sentença homologatória do acordo firmado entre requerente e *de cujus*, reconhecendo a união estável e dissolvendo-a (4055040)
- d) Termo de Sessão de Conciliação Processual, em que consta que o magistrado comprometeu-se a pagar pensão alimentícia à requerente (4055042);
- e) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função na administração pública nem benefício previdenciário (4055070);
- f) Comprovante de dados bancários da requerente (4055102);
- g) Certidões negativas emitidas pelo TRT (4055116 e 4055119);
- h) Certidão de óbito, comprovando o **falecimento do magistrado em 15/12/2022** e seu estado civil separado judicialmente (4063981);
- i) Escritura Pública Declaratória de União Estável, datada de 13/02/2015 (4055147);
- j) Último contracheque e Processo de aposentadoria do magistrado (4063944 e 4063947).

Conforme a Declaração Nº 365/2023 (4063935), o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Juiz de Entrância Final proporcional ao Tempo de Serviço (28/35 avos) da Magistratura Estadual do Piauí - **R\$ 26.951,29 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**, com fundamento na Lei nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O processo veio a esta SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão

O direito à pensão por morte é **regido pela lei em vigor na data do óbito** (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente em **15/12/2022**, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.

1. O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.

2. A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).

(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).

Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121;